PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 439/93

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia - MG

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos / do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de outubro de 1 993, compreendendo os inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos recebidos no mês de setembro' de 1 993.

Artigo 3º - O Pagamento dos reajustes previsots nesta / Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Executivo anular total ou parcialmente ou - tras dotações do mesmo orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 26 de outubro de 1 993.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL